



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de peças de reposição e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares e odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná. A contratação visa garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados no atendimento à população, assegurando a continuidade e a segurança dos serviços públicos de saúde.

1.2. A estratégia da contratação está alinhada à necessidade de manter a operacionalidade da rede municipal de saúde, evitando interrupções nos atendimentos por falhas em equipamentos essenciais. Além disso, busca-se a redução de custos com substituições emergenciais, prolongamento da vida útil dos ativos e cumprimento das normas sanitárias.

1.3. As características técnicas dos objetos envolvem peças originais, com garantia de fábrica e compatibilidade comprovada com os equipamentos atualmente em uso, bem como serviços especializados realizados por profissionais qualificados com emissão de ART, conforme exigência legal. As normas da ANVISA, ABNT e diretrizes da 10ª Regional de Saúde servirão como base regulatória.

1.4. A contratação será por fornecimento conforme demanda, por meio de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão executados por etapas, conforme autorização da Secretaria.

1.5. As responsabilidades da contratada incluem fornecer peças dentro do prazo máximo estabelecido, executar manutenções conforme cronograma e normas aplicáveis, emitir relatórios técnicos e laudos, garantir o pleno funcionamento dos equipamentos após a intervenção, e observar os protocolos de segurança e biossegurança. À Administração compete fiscalizar os serviços prestados, validar as entregas e aplicar os mecanismos de controle de qualidade definidos.



2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Os preços praticados para os itens constantes do presente Termo de Referência foram estimados com base em ampla pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores especializados no ramo de manutenção hospitalar e odontológica. A metodologia empregada compreendeu a coleta de, no mínimo, três cotações distintas para cada item, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A estimativa de valor global para a contratação, conforme consolidado no Estudo Técnico Preliminar, é de R\$ 324.279,87 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para o período de 12 (doze) meses. Esse valor abrange tanto o fornecimento de peças quanto os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo todas as despesas indiretas e encargos legais.

2.3. O valor máximo admissível para cada item será especificado na planilha de composição de preços a seguir, de forma a assegurar a transparência e a viabilidade da contratação. Essa planilha servirá de base para a formulação das propostas pelas licitantes e permitirá o controle rigoroso dos custos durante a execução contratual.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, os preços poderão ser revistos mediante solicitação formal da contratada ou de ofício pela Administração, desde que acompanhada de documentação comprobatória da necessidade, como notas fiscais, tabelas de fabricantes ou variação comprovada em insumos ou fretes.

2.5. O índice de correção monetária a ser adotado para fins de reajuste contratual será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme orientação padrão da Administração Pública, aplicável após 12 meses da data da proposta ou do último reajuste. Reajustes fora desse prazo apenas serão permitidos mediante análise técnica e jurídica.

2.6. A formação dos preços finais deverá considerar todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo impostos, taxas, frete, seguros, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, EPs, emissão de ART e quaisquer outros encargos. Eventuais descontos ou condições comerciais deverão ser discriminados na proposta, observando a legislação vigente.

2.7. A presente contratação deverá compreender as seguintes especificações técnicas:

LOTE 01 - PEÇAS E SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30	UNID.	ABRAÇADEIRA ESFIGMANÔMETRO ADULTO MARCA PREMIUM	R\$ 80,45	R\$ 2.413,50
2	20	UNID.	ABRAÇADEIRA METÁLICA ROSCA SEM FIM 1/2" (8 A 12MM)	R\$ 5,09	R\$ 101,80
3	2	UNID.	BATERIA ELGIN - 12VCC E 18 AH.	R\$ 632,50	R\$ 1.265,00
4	2	UNID.	BATERIA MOURA MN 150 - 12V 150AH	R\$ 2.530,00	R\$ 5.060,00
5	2	UNID.	BICO DE BORRACHA - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA	R\$ 70,43	R\$ 140,86
6	5	UNID.	BIELA - COMPRESSOR DE AR COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 366,30	R\$ 1.831,50
7	5	UNID.	BIELA - COMPRESSOR DE AR COMPRESSOR DE AR MARCA MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI-1,5KW-2HP	R\$ 308,00	R\$ 1.540,00
8	10	UNID.	BLOCO SUCTOR - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 191,75	R\$ 1.917,50
9	5	UNID.	BOBINA SOLENOIDE 220V P/VÁLVULA DE VAPOR 3/4" DE AUTOCLAVE HOSPITALAR - MARCA ASCO	R\$ 522,50	R\$ 2.612,50
10	5	UNID.	BOBINA SOLENOIDE 220V PARA VÁLVULA DE ÁGUA DA BOMBA DE VÁCUO - MARCA ASCO	R\$ 583,00	R\$ 2.915,00
11	10	UNID.	BOTÃO REGISTRO ÁGUA - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 249,50	R\$ 2.495,00
12	6	UNID.	CABEÇOTE REFLETOR CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 2.169,20	R\$ 13.015,20



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13	6	UNID.	CAIXA DE ESGOTO - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 248,17	R\$ 1.489,02
14	4	UNID.	CAMISA- COMPRESSOR DE AR COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 374,21	R\$ 1.496,84
15	3	UNID.	CAMISA - COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP	R\$ 374,73	R\$ 1.124,19
16	2	UNID.	CANETA DO JATO ODONTOLÓGICO	R\$ 592,90	R\$ 1.185,80
17	2	UNID.	CANETA DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	R\$ 2.203,00	R\$ 4.406,00
18	6	UNID.	CÂNULA DO SUGADOR DE ALUMÍNIO - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 165,00	R\$ 990,00
19	6	UNID.	CÂNULA DO SUGADOR DE PLÁSTICO - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 99,30	R\$ 595,80
20	2	UNID.	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410A PARA GELADEIRA DE VACINAS	R\$ 387,20	R\$ 774,40
21	5	UNID.	CHAVE 4 POSIÇÕES LIGA/DESLIGA 15A	R\$ 77,00	R\$ 385,00
22	4	UNID.	CHAVE LIGA/DESLIGA - REFLETOR - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 87,12	R\$ 348,48
23	10	UNID.	CHICOTE FLEXÍVEL CURVO 1,20 M, PORCA FIXA + PORCA E CONEXÃO PARA LINHA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR	R\$ 726,00	R\$ 7.260,00
24	3	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICO - CENTRÍFUGA - MARCA KODAMA - MODELO MKT	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00
25	2	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICO - LAVADORA - SUZUKI	R\$ 4.620,00	R\$ 9.240,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

26	1	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICO - SECADORA - MARCA LAVEX - MODELO SER 20	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
27	4	UNID	CIRCUITO ELETRÔNICOSELADORA - MARCA AGIR-MODELO PROTECT SEAL BASIC	R\$ 505,57	R\$ 2.022,28
28	4	UNID.	CIRCUITO ELETRÔNICOSELADORA - MARCA SULPACK-MODELO SM/SP 350 BA	R\$ 505,57	R\$ 2.022,28
29	4	UNID.	CONECTOR ESPIGÃO MACHO1/4".	R\$ 16,50	R\$ 66,00
30	3	UNID.	CONTATO AUXILIAR FRONTAL 1NA + 1NF - AU-2T1 PARA CONTATOR	R\$ 165,00	R\$ 495,00
31	4	UNID.	CONTATOR ELÉTRICO MARCA TELEMECANIQUE - LC1D09 - 220V	R\$ 511,50	R\$ 2.046,00
32	2	UNID.	CONTROLADOR - TIMER/TERMT DIGITAL - LAVODORA 22V P - MARCA SUZUKI	R\$ 1.644,83	R\$ 3.289,66
33	5	UNID.	CORREIA EM V A55 - MARCA VONDER	R\$ 93,50	R\$ 467,50
34	2	UNID.	CORREIA EM V A58 - MARCA VONDER	R\$ 58,02	R\$ 116,04
35	2	UNID.	CORREIA EM V A60 - MARCA VONDER	R\$ 110,00	R\$ 220,00
36	4	UNID.	CORREIA EM V A61 - MARCA VONDER	R\$ 110,00	R\$ 440,00
37	4	UNID.	CORREIA EM V A62 - MARCA VONDER	R\$ 133,00	R\$ 532,00
38	2	UNID.	CORREIA EM V A68 - MARCA VONDER	R\$ 110,00	R\$ 220,00
39	2	UNID.	CORREIA EM V B82-CALANDRA DA LAVANDERIA	R\$ 204,10	R\$ 408,20
40	2	UNID.	CORREIA EM V B90 - MARCA VONDER	R\$ 264,28	R\$ 528,56
41	1	UNID.	DRENO AUTOMÁTICO COMPLETO LAVADORA - SUZUKI	R\$ 3.630,00	R\$ 3.630,00
42	6	UNID.	ENGRENAGEM - CONTRA ÂNGULO - DENTEFLEX FX 110	R\$ 387,53	R\$ 2.325,18
43	6	UNID.	ESPIGÃO ADAPTADOR MACHO FIXO DE LATÃO 1/2 X 1/4 BSP	R\$ 43,89	R\$ 263,34



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

44	6	UNID.	ESTABILIZADOR AUTOMÁTICO AM BIVOLT MARCA GIRARDI - ENTRADA 110V/220V, SAÍDA 127 V , POTÊNCIA 700W	R\$ 693,00	R\$ 4.158,00
45	4	UNID.	FILTRO AR - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 367,81	R\$ 1.471,24
46	2	UNID.	FILTRO DE CARVÃO ATIVO DESTILADOR DE ÁGUA - MARCACRISTÓFOLI	R\$ 187,00	R\$ 374,00
47	2	UNID.	FILTRO PARA CABEÇOTE - COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP / MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 99,00	R\$ 198,00
48	5	UNID.	FILTRO REFIL PURIFICADOR ÁGUA LIBELL ACQUA FLEX PRESS SIDE	R\$ 112,20	R\$ 561,00
49	4	UNID.	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 131,69	R\$ 526,76
50	15	METRO	FITA DE TEFLON SELADORA 15MM	R\$ 35,09	R\$ 526,35
51	4	UNID.	FLUXOMETRO DE OXIGÊNIO PARA REGULADOR MEDICINAL ROSCA MACHO	R\$ 228,37	R\$ 913,48
52	2	UNID.	JOGO ANEL - COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP	R\$ 286,55	R\$ 573,10
53	2	UNID.	JOGO DE ANEL - COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 280,78	R\$ 561,56
54	3	UNID.	JOGO DE JUNTA - COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 167,42	R\$ 502,26
55	3	UNID.	JOGO DE JUNTA - COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP	R\$ 136,40	R\$ 409,20
56	5	UNID.	JUNTA SPRAY - ALTA ROTAÇÃO - KAVO 605	R\$ 54,90	R\$ 274,50
57	4	UNID.	KIT PET - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 249,49	R\$ 997,96



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

58	6	UNID.	LÂMPADA H3 - REFLETOR - CADEIRA ODONTOLÓGICA	R\$ 120,90	R\$ 725,40
59	2	UNID.	LED FOTOPOLIMERIZADOR - KONDENTECH	R\$ 361,37	R\$ 722,74
60	1	UNID.	LONITA COSTURADA PARA CALANDRA 1,60M	R\$ 638,00	R\$ 638,00
61	2	UNID.	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO PARA VAP MARCA STIHL -RE 143	R\$ 548,90	R\$ 1.097,80
62	60	METRO	MANGUEIRA DE LIGAÇÃO AR ODONTOLÓGICA	R\$ 32,90	R\$ 1.974,00
63	40	METRO	MANGUEIRA DUPLA DO PEDAL ODONTOLÓGICO	R\$ 36,20	R\$ 1.448,00
64	40	METRO	MANGUEIRA ESPAGUETE EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 21,90	R\$ 876,00
65	40	METRO	MANGUEIRA PU 8MM	R\$ 27,50	R\$ 1.100,00
66	15	METRO	MANGUEIRA SILICONADA 10,2 X 7MM SUGADOR	R\$ 55,00	R\$ 825,00
67	40	METRO	MANGUEIRA TRIPLA - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 65,90	R\$ 2.636,00
68	10	UNID.	MANGUITO ESFIGMANÔMETROADULTO MARCA PREMIUM	R\$ 45,81	R\$ 458,10
69	4	UNID.	MANÔMETRO - COMPRESSOR DE AR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP / MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 175,90	R\$ 703,60
70	2	UNID.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO ELETROCARDIOGRAFO MARCA BIONET	R\$ 649,00	R\$ 1.298,00
71	8	LITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE ISSO 150 - TIPO HL	R\$ 88,00	R\$ 704,00
72	10	UNID	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETAS ODONTOLÓGICAS - MARCA KAVO	R\$ 88,00	R\$ 880,00
73	2	UNID.	PACK DE BATEIRA ELETROCARDIOGRAFO MARCA BIONET	R\$ 726,00	R\$ 1.452,00
74	3	UNID.	PALHETA SUPORTE - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 33,00	R\$ 99,00
75	3	UNID.	PEDAL PNEUMÁTICO - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED -	R\$ 264,00	R\$ 792,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL		
76	4	UNID.	PENEIRA - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 98,90	R\$ 395,60
77	3	UNID.	PINÇA - ALTA ROTAÇÃO - KAVO 605	R\$ 330,00	R\$ 990,00
78	2	UNID.	PLACA DE COMANDO - CALANDRA - SUZUKI - 516E	R\$ 1.870,00	R\$ 3.740,00
79	2	UNID.	PLACA DE COMANDO - LAVADORA - SUZUKI	R\$ 1.870,00	R\$ 3.740,00
80	2	UNID.	PLACA DE COMANDO - SECADORA - MARCA LAVEX - MODELO SER 20	R\$ 1.925,00	R\$ 3.850,00
81	3	UNID.	PLACA DE VÁLVULA - COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 456,72	R\$ 1.370,16
82	2	UNID.	PLACA DE VÁLVULA - COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP	R\$ 220,00	R\$ 440,00
83	2	UNID.	PLACA DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	R\$ 1.275,12	R\$ 2.550,24
84	3	UNID.	PLACA FONTE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	R\$ 554,40	R\$ 1.663,20
85	3	UNID.	PLACA FOTOLED - KONDENTECH	R\$ 727,32	R\$ 2.181,96
86	2	UNID.	PLACA PCI	R\$ 1.778,70	R\$ 3.557,40
87	2	UNID.	PONTEIRA FOTOPOLIMERIZADOR- KONDENTECH	R\$ 440,00	R\$ 880,00
88	3	UNID.	PRENSA CABO 10MM	R\$ 32,45	R\$ 97,35
89	3	UNID.	PRESSOSTATO COMPRESSOR AR - MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP / MARCA FIAC- CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 328,90	R\$ 986,70
90	260	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 385,00	R\$ 100.100,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

91	8	UNID.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS GELADEIRAS DE VACINA MARCAS: 1-INDREL, 1-BIOTECNO E 2- REVIMEDIC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E ART, DE ACORDO COM AS NORMAS DA 10ª REGIONAL DE SAÚDE	R\$ 935,00	R\$ 7.480,00
92	1	SERVIÇO/	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO E ART, DE ACORDO COM AS NORMAS DA 10ª REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO CONSTANTE DA TABELA ABAIXO.	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00
		ANUAL			
93	2	UNID.	PROTEÇÃO REFLETOR CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	R\$ 267,41	R\$ 534,82
94	3	UNID.	PROTETOR ESPELHO – REFLETOR -CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	R\$ 226,60	R\$ 679,80
95	6	UNID	REFIL C+3 – FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA LBBL – FR 600	R\$ 142,89	R\$ 857,34
96	6	UNID.	REFIL DE CARVÃO ATIVADO 10” 5 MICRAS PARA FILTRO DE DE ÁGUA AUTOCLAVE HOSPITALAR	R\$ 209,00	R\$ 1.254,00
97	4	UNID.	REGISTRO DE ÁGUA – CUSPIDEIRA – CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED – MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS – MODELO SINCRUS GL	R\$ 148,50	R\$ 594,00
98	3	UNID.	REGISTRO DE AR – COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 – 7,06 PÉS – 1,5CV – 30 LITROS ISENTO DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 108,24	R\$ 324,72
99	3	UNID.	RESISTÊNCIA SELADORA - MARCA AGIR-MODELO PROTECT SEAL BASIC	R\$ 219,88	R\$ 659,64



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

100	3	UNID.	RESISTÊNCIA SELADORA - MARCA SULPACK-MODELO SM/SP 350 BA	R\$ 221,10	R\$ 663,30
101	1	UNID.	REVISÃO AUTOCLAVE HOSPITALARMARCA ORTOSINTESE - MODELO AC 96 - 100 LITROS	R\$ 8.690,00	R\$ 8.690,00
102	1	UNID.	REVISÃO AUTOCLAVE HOSPITALARMARCA SERCON - MODELO HAE.17 - 76 LITROS	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
103	10	UNID.	ROLAMENTO - ALTA ROTAÇÃO - KAVO 605	R\$ 89,10	R\$ 891,00
104	10	UNID.	ROLAMENTO - CONTRA ÂNGULO - DENTEFLEX FX 110	R\$ 77,00	R\$ 770,00
105	6	UNID.	ROLAMENTO DA POLIA INTERMEDIÁRIA DA LAVADORA SUZUKI	R\$ 327,80	R\$ 1.966,80
106	2	UNID.	ROLAMENTO DO CESTO - LAVADORA - SUZUKI	R\$ 352,00	R\$ 704,00
107	2	UNID.	ROLAMENTO DO MOTOR DA LAVADORA SUZUKI	R\$ 176,00	R\$ 352,00
108	6	UNID.	ROTOR COMPLETO ALTA ROTAÇÃO KAVO 605	R\$ 440,00	R\$ 2.640,00
109	5	UNID.	SERINGA TRÍPLICE - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 346,50	R\$ 1.732,50
110	4	UNID.	SUPORTE COM VÁLVULA - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 236,50	R\$ 946,00
111	4	UNID.	SUPORTE DAS PONTAS - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 220,00	R\$ 880,00
112	3	UNID.	SUPORTE DE PONTAS CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 209,00	R\$ 627,00
113	3	UNID.	SUPORTE EQUIPO COMPLETO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO	R\$ 262,90	R\$ 788,70



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL		
114	4	UNID.	SUPORTE PONTAS - CUSPIDEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 192,50	R\$ 770,00
115	3	UNID.	SUPORTE TERMINAL EQUIPO - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 165,99	R\$ 497,97
116	6	UNID.	TAMPA DIANTEIRA - CONTRA ÂNGULO - DENTEFLEX FX 110	R\$ 112,39	R\$ 674,34
117	6	UNID.	TAMPA PB - ALTA ROTAÇÃO - KAVO 605	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
118	2	UNID.	TECLADO DE MEMBRANA 4 TECLA PARA BALANÇA MARCA BALMAK ELP-25	R\$ 221,10	R\$ 442,20
119	6	UNID.	TERMINAL TRIPLO - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 165,00	R\$ 990,00
120	6	UNID.	TERMOSTATO SELADORA - MARCA AGIR-MODELO PROTECT SEAL BASIC	R\$ 165,00	R\$ 990,00
121	3	UNID.	TERMOSTATO SELADORA - MARCA SULPACK-MODELO SM/SP 350 BA	R\$ 165,00	R\$ 495,00
122	2	UNID.	TRANSFORMADOR 127/220X12 - REFLETOR - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 564,19	R\$ 1.128,38
123	3	UNID.	TRANSFORMADOR SELADORA - MARCA AGIR-MODELO PROTECT SEAL BASIC	R\$ 329,89	R\$ 989,67
124	3	UNID.	TRANSFORMADOR SELADORA - MARCA SULPACK-MODELO SM/SP 350 BA	R\$ 318,79	R\$ 956,37
125	5	UNID.	TRAVA BROCA - CONTRA ÂNGULO - DENTEFLEX FX 110	R\$ 87,89	R\$ 439,45
126	4	UNID.	VÁLVULA DE REGULAGEM PRESSÃO - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 256,08	R\$ 1.024,32



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

127	2	UNID.	VÁLVULA DE RETENÇÃO - COMPRESSOR DE AR MARCA FIAC-CDTOP730 - 7,06 PÉS - 1,5CV - 30 LITROS ISENTOS DE ÓLEO - BIBOLT	R\$ 165,00	R\$ 330,00
128	2	UNID.	VÁLVULA DE RETENÇÃO - COMPRESSOR DE AR MARCA MOTOMIL MAM - 8,7 - 120PSI- 1,5KW-2HP	R\$ 165,00	R\$ 330,00
129	3	UNID.	VÁLVULA DO SUPORTE - EQUIPO ODONTOLÓGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 181,50	R\$ 544,50
130	4	UNID.	VÁLVULA DO SUPORTE PILOTO - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 214,37	R\$ 857,48
131	2	UNID.	VÁLVULA ENTRADA DE ÁGUA SIMPLES 1 VIA 127V	R\$ 164,23	R\$ 328,46
132	3	UNID.	VÁLVULA PILOTO PARA SUPORTE - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 192,20	R\$ 576,60
133	3	UNID.	VÁLVULA PNEUMÁTICA - CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA DENTEMED - MODELO MAGNUS PRIME / MARCA GNATUS - MODELO SINCRUS GL	R\$ 305,80	R\$ 917,40
134	3	UNID.	VÁLVULA SOLENOIDE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	R\$ 247,50	R\$ 742,50
135	6	UNID.	VÁLVULA SPRAY	R\$ 351,56	R\$ 2.109,36
136	6	UNID.	VÁLVULA SPRAY - EQUIPO ODONTOLÓGICO	R\$ 351,86	R\$ 2.111,16
137	3	UNID.	VENTOINHA DO MOTOR ELÉTRICO DO ASPIRADOR DE SECREÇÃO HOSPITALAR - MARCA ASPIRATEX	R\$ 88,00	R\$ 264,00
				TOTAL	R\$ 324.279,87

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade contínua e estratégica de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos hospitalares e odontológicos da rede municipal de saúde de Três Barras do Paraná. Esses equipamentos são indispensáveis para a prestação de serviços de



saúde eficazes e seguros, sendo essenciais para atividades de diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes.

3.2. O processo está sustentado em dados objetivos colhidos em relatórios técnicos, histórico de atendimentos e registros de falhas e manutenções nos últimos dois exercícios financeiros. A constatação da recorrência de falhas operacionais e a ampliação do parque de equipamentos justificam, de forma inequívoca, a adoção de medidas sistemáticas para manutenção preventiva e corretiva, evitando interrupções que comprometam o atendimento à população.

3.3. A ausência dessa contratação impactaria negativamente o funcionamento das unidades de saúde, resultando em prejuízos diretos aos usuários do SUS. Equipamentos inoperantes acarretam a suspensão de consultas, exames e procedimentos, gerando atrasos no atendimento, sobrecarga em outras unidades e aumento dos custos com soluções emergenciais.

3.4. A medida está em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instrumentos de planejamento que priorizam a melhoria contínua da infraestrutura de saúde, com foco na resolutividade dos atendimentos e na eficiência da gestão pública. Nesse contexto, a contratação se revela imprescindível para assegurar os princípios da continuidade do serviço público e da economicidade.

3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços como modelo contratual permite maior flexibilidade, economicidade e aderência à demanda real, favorecendo a gestão racional dos recursos públicos. Trata-se de uma solução que alinha agilidade, previsibilidade orçamentária e controle operacional, assegurando resposta rápida às demandas técnicas que surgirem ao longo da execução.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados, preferencialmente, nas dependências das unidades de saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná. Os principais locais de execução incluem o Centro Municipal de Saúde, o Hospital Municipal, e os Centros de Saúde localizados nos distritos de Santo Izidoro, Barra Bonita e Alto Alegre. Esses locais concentram os principais equipamentos utilizados para diagnóstico, tratamento e suporte clínico da população.

4.2. Todos os serviços deverão ser realizados nas unidades designadas pela Secretaria, salvo nos casos em que, por razões técnicas devidamente justificadas, seja necessário remover o equipamento para manutenção externa. Nestes casos, a contratada deverá comunicar previamente a Administração, registrar a retirada e garantir a devolução em perfeitas condições de funcionamento, respeitando os prazos acordados contratualmente.



4.3. Cada unidade de saúde conta com infraestrutura básica adequada à realização de serviços técnicos, incluindo pontos de energia, ventilação, acesso controlado e áreas destinadas à instalação de equipamentos. A contratada deverá observar as condições de biossegurança, higiene e controle de contaminação exigidas pelas normas sanitárias, especialmente em ambientes hospitalares e odontológicos.

4.4. O controle de entrada e saída dos profissionais da contratada será feito mediante identificação junto à coordenação de cada unidade, registro de horários, atividades executadas e assinatura em livro próprio ou sistema informatizado de controle de visitas. Qualquer intervenção técnica deverá ser previamente autorizada pela coordenação da unidade, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Os horários para a execução dos serviços serão definidos de forma a não prejudicar o fluxo de atendimento ao público, podendo ser realizados nos períodos da manhã, tarde ou excepcionalmente à noite, mediante prévio agendamento. Havendo necessidade de intervenção urgente, a contratada deverá estar disponível para atendimento em até 24 horas úteis após o chamado técnico.

4.6. A contratada também deverá cumprir todos os protocolos de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, bem como orientar seus colaboradores quanto às normas internas das unidades de saúde. O uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) é obrigatório, assim como o descarte adequado de resíduos e peças danificadas, conforme legislação ambiental vigente.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Esse prazo visa assegurar a disponibilidade contínua de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de saúde, atendendo à demanda de forma eficiente e planejada ao longo do exercício financeiro.

5.2. A prorrogação da Ata por mais 12 (doze) meses poderá ser admitida nas hipóteses previstas em lei, mediante justificativa técnica fundamentada e desde que observada a vantajosidade para a Administração.

5.3. Durante a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, será permitida a revisão dos preços registrados, desde que devidamente motivada e instruída com comprovação documental da variação dos custos dos insumos, conforme o artigo 65 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é



garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, preservando a viabilidade da execução.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A presente contratação visa implantar uma solução integrada e sistemática para garantir a plena funcionalidade dos equipamentos hospitalares e odontológicos do Município de Três Barras do Paraná. A estratégia envolve o registro de preços para aquisição de peças de reposição e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a continuidade dos atendimentos nas unidades de saúde municipais e distritais.

6.2. A execução da solução será realizada por meio da formalização de ordens de fornecimento e ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade identificada em cada unidade. Os atendimentos poderão ser programados, no caso de manutenções preventivas, ou emergenciais, no caso de falhas operacionais. A contratada deverá manter equipe técnica disponível para resposta ágil e execução conforme os prazos estabelecidos.

A operacionalização da solução se dará em quatro fases principais:

- a)** Diagnóstico da necessidade pela unidade;
- b)** Emissão da solicitação técnica e autorização da Secretaria;
- c)** Execução dos serviços ou fornecimento das peças no local indicado;
- d)** Validação técnica da entrega, com emissão de relatórios detalhados e, quando exigido, ART e laudo técnico. Essa sistemática garante rastreabilidade, controle e conformidade com as normas regulatórias.

6.3. Os recursos necessários para a execução incluem mão de obra especializada (engenheiros, técnicos em eletrônica, biomédicos e odontotécnicos), ferramentas adequadas, instrumentos de calibração e diagnóstico, além de peças originais ou compatíveis, com comprovação de procedência e garantia mínima de funcionamento. A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com o volume estimado de atendimento.

6.4. A solução exigirá observância de padrões mínimos de qualidade, entre eles: funcionamento pleno do equipamento após a manutenção; tempo de resposta máximo de 24 horas úteis para chamados técnicos; substituição imediata de peças incompatíveis ou defeituosas; emissão de relatórios técnicos; e conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e da 10ª Regional de Saúde. A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde terá papel fundamental na validação e no monitoramento do desempenho.

6.5. Em caso de falhas, a contratada será obrigada a realizar retrabalho sem ônus adicional, dentro do prazo definido em contrato. Persistindo a não conformidade, aplicar-se-ão as penalidades



cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A Administração também poderá revisar o escopo da solução, de forma motivada, em função de novas demandas, evolução tecnológica ou alteração nas condições operacionais.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A execução contratual exigirá da empresa contratada a observância rigorosa de requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade, visando garantir a eficiência, segurança e conformidade dos serviços e bens fornecidos. Tais exigências são compatíveis com a natureza crítica dos equipamentos envolvidos, que impactam diretamente a saúde da população atendida pelo Município de Três Barras do Paraná.

7.2. Serão exigidos profissionais habilitados nas áreas de engenharia, eletrotécnica, eletrônica ou correlatas, com registro em seus respectivos conselhos de classe, conforme a complexidade do equipamento e a intervenção a ser realizada. Para serviços de caráter técnico especializado, será obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado.

7.3. Os materiais e peças fornecidos deverão ser novos, originais, de primeiro uso, com garantia mínima de 6 (seis) meses, e compatíveis com os modelos e marcas dos equipamentos em uso nas unidades de saúde. Não será admitido o fornecimento de itens reconicionados, similares de baixa performance ou com especificações divergentes.

7.4. Os serviços prestados deverão atender integralmente às normas da ANVISA, da ABNT, do Ministério da Saúde e da 10ª Regional de Saúde. Também deverão observar os protocolos de biossegurança, normas de descarte de resíduos, e boas práticas de manutenção em equipamentos médicos e odontológicos. A não observância desses requisitos implicará rejeição imediata dos serviços ou materiais entregues.

7.5. O desempenho da empresa contratada será avaliado periodicamente por meio de critérios objetivos como tempo de resposta, taxa de reincidência de falhas, conformidade dos laudos técnicos, e qualidade das peças instaladas. Relatórios circunstanciados deverão ser entregues após cada manutenção, contendo identificação do equipamento, descrição do problema, serviços realizados, peças substituídas, assinatura do técnico responsável e data da execução.

7.6. A empresa deverá garantir disponibilidade mínima de atendimento técnico em até 24 horas úteis após o chamado, com equipe apta a atuar em todas as unidades da rede municipal. Deverá ainda manter canais de comunicação ativos para contato imediato com a fiscalização, além de estrutura física e logística adequada para armazenagem de peças, deslocamento de técnicos e execução dos serviços contratados.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, a descrição dos serviços prestados, prazos de execução, local, e a identificação do contratante.

8.2. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá possuir experiência comprovada, formação específica e registro regular nos respectivos conselhos profissionais, como CREA ou outros, conforme a atividade exercida. Será exigida a **indicação de, no mínimo, um responsável técnico com vínculo formal com a empresa**, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada serviço prestado.

8.3. A contratada deverá comprovar possuir estrutura física e operacional adequada, incluindo oficina, ferramentas, equipamentos de diagnóstico, transporte e estoque mínimo de peças de reposição.

8.4. Por fim, os licitantes deverão apresentar toda a documentação de regularidade jurídica e fiscal prevista nos artigos 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: certidões negativas, comprovante de inscrição no CNPJ, regularidade perante o FGTS, INSS, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, além de comprovante de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto será estruturada em etapas bem definidas, visando à eficiência, rastreabilidade e controle da qualidade dos serviços. Inicialmente, cada demanda será identificada pelas unidades de saúde e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, que validará a solicitação e emitirá a respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso.

9.2. Após a autorização, a empresa contratada deverá realizar o atendimento no local indicado, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, em caso de chamados emergenciais, e conforme cronograma estabelecido para as manutenções preventivas. A pontualidade será critério de avaliação contratual e poderá ensejar aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

9.3. Os serviços de manutenção preventiva incluirão inspeção técnica, calibração, testes funcionais, limpeza técnica, verificação de componentes e substituição de peças com desgaste



natural. Já as manutenções corretivas envolverão diagnóstico de falhas, reparos emergenciais e troca de peças defeituosas, sempre acompanhadas de relatório técnico detalhado e, quando exigido, laudo técnico e ART.

9.4. Todas as peças de reposição fornecidas deverão ser originais ou compatíveis, com garantia de fábrica e homologação prévia pela equipe técnica da Secretaria. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, certificados de origem, especificações técnicas e comprovações de compatibilidade com os equipamentos em uso.

9.5. O acompanhamento da execução será feito por fiscais designados pela Administração, que validarão os serviços prestados com base em critérios técnicos objetivos. Para cada intervenção, será exigida a apresentação de relatório técnico circunstanciado, contendo: (i) identificação do equipamento; (ii) descrição do problema; (iii) solução aplicada; (iv) peças substituídas; (v) nome e registro do responsável técnico; (vi) data e hora da execução.

9.6. Falhas na execução deverão ser corrigidas pela contratada em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação da fiscalização, sem ônus para a Administração. Casos reincidentes poderão ensejar rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A contratada também será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou prejuízos decorrentes de má execução.

9.7. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a equipe técnica da Secretaria, por telefone e e-mail, para facilitar o acompanhamento dos serviços e o atendimento de ocorrências em tempo real. A empresa também deverá manter histórico digital das ordens de serviço atendidas, que poderá ser auditado a qualquer tempo pela Administração.

9.8. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, os regulamentos da ANVISA e as diretrizes sanitárias da 10ª Regional de Saúde. O descumprimento dessas normas implicará a rejeição do serviço e aplicação das sanções contratuais previstas.

9.9. Por fim, a contratada deverá colaborar com eventuais ações de auditoria, fiscalização externa e prestação de contas, fornecendo prontamente todas as informações e documentos solicitados. O modelo de execução ora descrito visa assegurar alta performance técnica, continuidade dos serviços públicos de saúde e respeito ao erário.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de custos para a prestação dos serviços foi baseada em levantamento de mercado realizado junto a fornecedores especializados e com ampla experiência no setor. O valor médio identificado para os serviços é de R\$ 324.279,87 (trezentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), sendo este considerado adequado às condições de mercado e ao orçamento disponível do município.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- c)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- d)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- e)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- f)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- g)** 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00
- h)** 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br



14.1. O prazo para a execução dos serviços e entrega das peças será contado a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. **Para os casos de manutenções corretivas emergenciais, a contratada deverá atender à solicitação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.** Nas manutenções preventivas programadas, os prazos seguirão cronograma previamente acordado com a fiscalização.

14.2. As peças de reposição deverão ser entregues diretamente na unidade de saúde indicada na solicitação, conforme cronograma, salvo nos casos em que a peça exija importação ou fabricação sob encomenda, situação que deverá ser formalmente justificada e aprovada pela Administração. A contratada deverá assegurar transporte seguro, acondicionamento adequado e conferência técnica no ato do recebimento.

14.3. A aferição da entrega será feita com base na conformidade entre a solicitação, o material entregue e os relatórios técnicos de instalação. Toda entrega será acompanhada de nota fiscal, termo de recebimento, comprovante de responsabilidade técnica (quando aplicável) e, obrigatoriamente, relatório de execução do serviço contendo os dados exigidos neste Termo de Referência.

14.4. Em caso de atraso não justificado, a contratada estará sujeita às penalidades previstas contratualmente, incluindo advertência, multa e, em última instância, rescisão contratual. A reincidência no descumprimento dos prazos poderá configurar inexecução contratual e ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.5. O aceite final do objeto contratado será realizado pela fiscalização designada, após análise técnica dos serviços executados ou da compatibilidade e funcionamento das peças entregues. O prazo para essa avaliação será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento integral da documentação exigida. Eventuais inconsistências ou defeitos constatados nesse prazo deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional à Administração.

14.6. Entregas antecipadas poderão ser aceitas mediante solicitação expressa da Administração, desde que não comprometam a sequência operacional das unidades de saúde e que atendam plenamente aos requisitos técnicos do objeto. Alterações no cronograma somente serão admitidas mediante solicitação fundamentada da contratada e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37;

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;

b) GILVAN DE OLIVEIRA, dentista, CPF nº 038.496.299-88, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 17 de abril de 2025.

DEBORA NADIA PILATI VIDOR

Secretário Municipal de Saúde